



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército

CONTRATO Nº 38-FPV-2026

REFERÊNCIA: **PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2026**

CONTRATANTE: **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL / FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV.**

CONTRATADA: **WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços aduaneiros, assessoria e consultoria em logística, desembaraço e despacho aduaneiro, agenciamento de cargas, transporte rodoviário e estufagem de contêineres com amarração de carga, armazenagem e logística de produtos da Fábrica Presidente Vargas (FPV). Os serviços deverão abranger operações de importação, exportação, transporte, estufagem e amarração de cargas em contêineres e logística correlata, conforme legislação vigente, conforme termo de referência 001/2026 - SEMER/DVAPRO**

VALOR: **R\$ 177.913,88 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos)**

NOTA DE EMPENHO: **2026 NE 405**

PROCESSO ADM./ **65508.001568/2026-20**

SEI:

A **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 04/2024, realizada em 21/08/2024, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em 23/08/2024, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2589751, publicado no Diário Oficial União de 27/08/2024, Seção 1, páginas 25 a 30, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2591514, em 28/08/2024, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília – Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com **FILIAL** denominada, **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12620-000, neste ato representada pelo Chefe da FPV, **Cel. André Luis Maciel de Oliveira**, portador do RG nº 028816443-7 e

CPF nº 007.615.397-51 e pela Gerente Industrial, Sra. **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro**, portadora do RG nº 435081433 e CPF nº 366.797.278-47, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.**, sediada à Rua Estela, nº 515, Bloco G, 8º andar, Conjunto 82, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP - CEP: 04.011-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.494.742/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Maria Aparecida Linhares**, portadora do RG nº 8.155.565 SSP-SP e CPF nº 033.291.978-11, que no final assina doravante denominada CONTRATADA.

De acordo com a Lei nº 13.303/2016, com aplicação subsidiária da Lei 14.133/21, têm entre si justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação integrada de serviços aduaneiros, assessoria e consultoria em logística, desembaraço e despacho aduaneiro, agenciamento de cargas, transporte rodoviário e estufagem de contêineres com amarração de carga, armazenagem e logística de produtos da Fábrica Presidente Vargas (FPV). Os serviços deverão abranger operações de importação, exportação, transporte, estufagem e amarração de cargas em contêineres e logística correlata, conforme legislação vigente, conforme Termo de Referência 001/2026 - SEMER/DVAPRO.

1.2 – Os serviços de frete objeto desta contratação destinam-se às operações de exportação realizadas sob o Incoterm FOB – Porto de Santos/SP (Incoterms® da Câmara de Comércio Internacional – ICC), devendo a contratada executar todos os serviços logísticos necessários tais como: disponibilização de contêiner, transporte rodoviário, estufagem, armazenagem e demais atividades correlatas, até a entrega da carga no porto de embarque, de modo a viabilizar sua efetiva colocação a bordo da embarcação.

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 – O Termo de Referência;

1.2.2 – A Proposta do contratado;

1.2.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	Honorários – Exportação desembaraço aduaneiro e agenciamento de cargas: Contratação, coordenação, acompanhamento e execução de todos os serviços necessários à exportação de mercadorias, incluindo a fase de cotação de frete, seguros, transporte, agenciamento e logística, garantindo a integralidade das operações e a prestação de contas detalhada em Nota Fiscal/Fatura, com todos os comprovantes.	Unid	7,95017	450,00	R\$ 3.577,58

5	Serviço de estufagem e amarração de cargas em contêineres de 20 e/ou 40' para embarque de explosivos, com fornecimento de material. - Disponibilizar mão de obra especializada para a estufagem de até 3 (três) contêineres por dia; - Fornecer madeira tratada fumigada, cintas, lacres ou outros materiais adequados para travamento seguro da carga; - Garantir que os pallets e caixas fiquem corretamente fixados, sem risco de deslocamento durante o transporte; - Todo o material de madeira utilizado deve ser fornecido com Certificado de Fumigação original; - Fornecer lacres de segurança dos contêineres; - Fornecer EPI's completos e ferramentas necessárias à execução dos serviços; OBS.: Não haverá necessidade de fornecimento dos contêineres. Local de execução: Os serviços de estufagem serão realizados nas dependências da fábrica da IMBEL/FPV, localizada em Piquete/SP. Suporte da Contratante: A IMBEL/FPV disponibilizará uma empilhadeira e uma paleteira com operador para apoio na execução dos serviços. Mais descrições Cláusula 1.4.3.	Unid.	15	11.622,42	R\$ 174.336,30
TOTAL					R\$ 177.913,88

1.3.1 – Considerando a natureza sensível, controlada e explosiva dos produtos exportados e importados pela FPV, a contratação deverá recair sobre prestador de serviços que possua experiência técnica comprovada e atuação regular em operações de comércio exterior envolvendo produtos controlados, de modo a assegurar conformidade legal, segurança operacional e mitigação de riscos.

1.4 – DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.4.1 – Item 3: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de produtos controlados (UN 2555 – Classe 4.1) da Fábrica Presidente Vargas – IMBEL/FPV, situada em Piquete/SP, até o Porto de Santos/SP, para embarque FOB, contemplando:

disponibilização de contêineres, frete rodoviário, seguro, gerenciamento de risco, armazenagem e atendimento integral às exigências legais aplicáveis a produtos controlados e serviço de estufagem e amarração de cargas com fornecimento de pessoal e material e as despesas para colocar as cargas ON BOARD.

1.4.1.1 – A contratação será realizada por serviço, devendo os valores apresentados contemplar todos os custos, não sendo admitidas cobranças adicionais posteriores. Considerar no custo do transporte que o embarque será FOB.

1.4.1.2 – A contratada deverá:

- a. Fornecer contêineres de 20' e 40', adequados para o transporte de produtos controlados;
- b. Armazenagem básica pelo período necessário às operações de embarque;
- c. Considerar as despesas para embarque FOB – Porto de Santos,
- d. Executar o transporte rodoviário, incluindo todas as despesas com tráfego, abastecimento, lubrificantes, manutenção, operação, pedágios, seguro dos veículos e quaisquer outras despesas relacionadas, inclusive multas de trânsito;
- e. Garantir que os condutores sejam certificados no curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) conforme regulamentação do CONTRAN.
- f. Disponibilizar mão de obra especializada para a estufagem de até **3 (três) contêineres por dia**;
- g. Fornecer **madeira tratada fumigada, cintas, lacres ou outros materiais adequados** para travamento seguro da carga;
- h. Garantir que os pallets e caixas fiquem corretamente fixados, sem risco de deslocamento durante o transporte marítimo;
- i. Todo o material de madeira utilizado deve ser fornecido com **Certificado de Fumigação original**;
- j. **Fornecer lacres de segurança dos contêineres**;
- k. Fornecer **EPI's completos** e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- l. Garantir que o pessoal esteja paramentado adequadamente, não sendo permitidos trajes inadequados como camisetas sem manga, chinelos, sandálias abertas, shorts ou bermudas;
- m. Assegurar a integridade física de todos os colaboradores durante a execução do serviço, arcando com quaisquer despesas médicas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, sem vínculo empregatício com a IMBEL/FPV.
- n. A contratada será integralmente responsável por quaisquer **multas ou penalidades** decorrentes de excesso de peso ou descumprimento das normas de trânsito e transporte;
- o. Responderá por todos os danos decorrentes de sinistros, incluindo danos a terceiros, causados pelo seu pessoal ou equipamentos;
- p. Custos ou ações decorrentes de substituição de pessoal ou equipamentos por falhas ou defeitos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.4.1.3 – Suporte da Contratante:

- a. A IMBEL/FPV disponibilizará uma empilhadeira e uma paleteira com operador para apoio na execução dos serviços.

1.4.1.4 – RESUMO DO SERVIÇO:

Contêiner	Tipo	Pallets	Peso Líquido (kg)	Peso Bruto (kg)	Observações
40'	40'	20	11.900	13.350	cheio
40'	40'	20	11.900	13.350	cheio

40'	40'	20	11.900	13.350	cheio
40'	40'	20	11.900	13.350	cheio
20'	20'	4	2.380	2.670	parcialmente carregado
SOMA			49.980	56.070	

1.4.2 – Item 4: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte rodoviário de produtos controlados (ONU 0209 – Classe 1.1D)) da Fábrica Presidente Vargas – IMBEL/FPV, situada em Piquete/SP, até o Porto de Santos/SP, para embarque FOB, contemplando: disponibilização de contêineres, frete rodoviário, seguro, gerenciamento de risco, armazenagem e atendimento integral às exigências legais aplicáveis a produtos controlados e serviço de estufagem e amarração de cargas com fornecimento de pessoal e material e as despesas para colocar as cargas ON BOARD.

1.4.2.1 – A contratação será realizada por serviço, devendo os valores apresentados contemplar todos os custos, não sendo admitidas cobranças adicionais posteriores.

1.4.2.2 – A contratada deverá:

- a. Fornecer contêineres de 40', adequados para o transporte de produtos controlados;
- b. Armazenagem básica pelo período necessário às operações de embarque;
- c. Considerar as despesas para embarque FOB – Porto de Santos.
- d. Executar o transporte rodoviário, incluindo todas as despesas com tráfego, abastecimento, lubrificantes, manutenção, operação, pedágios, seguro dos veículos e quaisquer outras despesas relacionadas, inclusive multas de trânsito;
- e. Garantir que os condutores sejam certificados no curso MOPP (Movimentação e Operação de Produtos Perigosos) conforme regulamentação do CONTRAN.
- f. Disponibilizar mão de obra especializada para a estufagem de até 3 (três) contêineres por dia;
- g. Fornecer madeira tratada fumigada, cintas, lacres ou outros materiais adequados para travamento seguro da carga;
- h. Garantir que os pallets e caixas fiquem corretamente fixados, sem risco de deslocamento durante o transporte marítimo;
- i. Todo o material de madeira utilizado deve ser fornecido com Certificado de Fumigação original;
- j. Fornecer lacres de segurança dos contêineres;
- k. Fornecer EPI's completos e ferramentas necessárias à execução dos serviços;
- l. Garantir que o pessoal esteja paramentado adequadamente, não sendo permitidos trajes inadequados como camisetas sem manga, chinelos, sandálias abertas, shorts ou bermudas;
- m. Assegurar a integridade física de todos os colaboradores durante a execução do serviço, arcando com quaisquer despesas médicas e encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários referentes ao seu pessoal, sem vínculo empregatício com a IMBEL/FPV.
- n. A contratada será integralmente responsável por quaisquer multas ou penalidades decorrentes de excesso de peso ou descumprimento das normas de trânsito e transporte;
- o. Responderá por todos os danos decorrentes de sinistros, incluindo danos a terceiros, causados pelo seu pessoal ou equipamentos;
- p. Custos ou ações decorrentes de substituição de pessoal ou equipamentos por falhas ou defeitos serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

1.4.2.3 – Suporte da Contratante:

- a. A IMBEL/FPV disponibilizará uma empilhadeira e uma paleteira com operador para apoio na execução dos serviços

1.4.2.4 – RESUMO DO SERVIÇO:

Container	Pallets	Peso Líquido (kg)	Peso Bruto (kg)	Observações
40'	20	16.800	18.197	cheio
40'	20	16.800	18.197	cheio
40'	19	15.960	17.287	parcialmente cheio
SOMA		49.560	53.680	

1.4.3 – Item 5: Serviço de estufagem e amarração de cargas em contêineres de 20 e/ou 40' para embarque de explosivos, com fornecimento de material para travamento da carga.

1.4.3.1 – A contratada deverá:

- Disponibilizar mão de obra especializada para a estufagem de até 3 (três) contêineres por dia;
- Fornecer **madeira tratada fumigada, cintas, lacres ou outros materiais adequados** para travamento seguro da carga;
- Garantir que os pallets e caixas fiquem corretamente fixados, sem risco de deslocamento durante o transporte;
- Todo o material de madeira utilizado deve ser fornecido com **Certificado de Fumigação original**;
- Fornecer lacres de segurança dos contêineres**;
- Fornecer **EPI's completos** e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

OBS.: Não haverá necessidade de fornecimento dos contêineres.

1.5 – Local de execução: Os serviços de estufagem serão realizados nas dependências da fábrica da IMBEL/FPV, localizada em Piquete/SP.

1.6 – A contratação será realizada por serviço, devendo os valores apresentados contemplar todos os custos, não sendo admitidas cobranças adicionais posteriores.

1.7 – ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

1.7.1 – Os serviços compreendem o planejamento, execução, acompanhamento, controle e assessoramento técnico de todas as etapas operacionais, documentais, regulatórias, aduaneiras e logísticas necessárias ao fluxo internacional e nacional de mercadorias, do ponto de origem ao destino final indicado pela FPV.

1.7.2 – Garantia de conformidade com as normas de transporte e armazenamento de produtos perigosos e /ou explosivos.

1.7.3 – Consolidação de todas as despesas em uma única Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes correspondentes a ser encaminhada para a IMBEL/FPV para conferência e aprovação para pagamento.

1.8 – IMPORTAÇÃO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO

1.8.1 – Prestação de todos os serviços necessários para importação de mercadorias, incluindo atualização do registro da IMBEL e inserção de dados no SISCOMEX, atualização do catálogo de itens, registros, despacho e retificação de Declarações de Importação, e vinculação cambial. Enquadramento da mercadoria na classificação fiscal (NCM-SH), verificação da necessidade de Certificado e Licença de Importação, elaboração e emissão de CI, LI e DI com acompanhamento até deferimento, além de obtenção de autorizações e licenças junto a órgãos governamentais, incluindo Licenciamento Direto de Importação quando aplicável.

1.8.2 – Recepção, análise e conferência de documentos (fatura proforma, comercial, packing list), preparação e execução da documentação aduaneira, despacho junto à Aduana, monitoramento de Trânsito Aduaneiro, emissão de Romaneio/Espelho de Nota Fiscal, termo de responsabilidade quando necessário, e apoio em devolução ou substituição de mercadorias em desconformidade.

1.8.3 – Elaboração de pré-cálculo de custos operacionais, pagamento de despesas aduaneiras, tributos e taxas com prestação de contas detalhada, preenchimento de DARF, ICMS, AFRMM e demais taxas

portuárias/aéreas, e conciliação detalhada de todas as despesas consolidadas em Nota Fiscal/Fatura.

1.8.4 – Contratação de armazenagem segura para cargas perigosas, controladas ou explosivas, retirada e devolução de contêineres evitando Demurrage, contratação de transporte nacional sob demanda (se necessário), e cumprimento rigoroso de prazos máximos de embarque e entrega.

1.9 – EXPORTAÇÃO E DESEMBARAÇO ADUANEIRO E AGENCIAMENTO DE CARGAS

1.9.1 – Prestação de todos os serviços necessários para exportação de mercadorias, incluindo atualização de registros da IMBEL e inserção de dados no SISCOMEX, registro, retificação e acompanhamento da Declaração Única de Exportação (DUE), emissão de Romaneio/Espelho de Nota Fiscal, conferência e análise de documentos. Enquadramento da mercadoria na classificação fiscal (NCM-SH), confecção e emissão de Certificado de Origem, obtenção de autorizações e licenças obrigatórias junto a órgãos governamentais, assessoria em legislações internacionais e suporte na obtenção de termos de responsabilidade quando necessário.

1.9.2 – Preparação e execução de documentação para despacho aduaneiro, monitoramento de trânsito e acompanhamento da movimentação da mercadoria, orientação técnica sobre legislação aduaneira, apoio em devolução, substituição ou ajustes de mercadorias em desconformidade. Coordenação de transporte e logística pré-embarque, incluindo armazenagem temporária adequada para cargas perigosas, controladas ou explosivas, rastreamento das mercadorias e cumprimento de prazos máximos de embarque e entrega.

1.9.3 – Elaboração de pré-cálculo de custos operacionais, pagamento de despesas, tributos e taxas, conciliação detalhada de todas as despesas consolidadas em Nota Fiscal/Fatura, retenção de tributos sobre honorários e pagamentos a terceiros quando aplicável, e emissão de DARF, ICMS, AFRMM e demais tributos.

1.9.4 – Execução de processos atípicos e projetos especiais, incluindo maquinários novos e usados, Admissão Temporária, Reimportação, Drawback e outros regimes aduaneiros especiais, com controle de Ato Concessório. Acompanhamento integral do processo, suporte legal à IMBEL em todas as etapas, disponibilização de funcionário capacitado presencialmente quando solicitado.

1.9.5 – Execução de quaisquer outros serviços não especificados neste Termo de Referência que se fizerem necessários para viabilizar a exportação, garantindo cumprimento de prazos, integridade da mercadoria e conformidade legal. Todo o transporte e agenciamento devem seguir rigorosamente normas e procedimentos, abrangendo transporte nacional e internacional, cargas perigosas, controladas ou explosivas, armazenamento e logística.

1.9.6 – Serviços de coordenação, planejamento e acompanhamento de todas as operações de transporte e logística, abrangendo:

1.9.7 – Coordenação de transporte internacional, independentemente do modal (marítimo, aéreo ou outro), incluindo definição de rotas, negociação de tarifas, transit time e condições de frete.

1.9.8 – Contato e acompanhamento contínuo com agentes, transportadoras e companhias operadoras do transporte.

1.9.9 – Supervisão da execução física realizada por terceiros, garantindo que cargas perigosas, controladas ou explosivas sejam movimentadas conforme normas legais e regulatórias.

1.9.10 – Acompanhamento integral de todas as etapas do transporte, desde a coleta até a entrega no destino final, garantindo rastreabilidade, segurança e integridade da mercadoria.

1.9.11 – Planejamento e supervisão de operações portuárias e aeroportuárias, incluindo retirada e devolução de contêineres, quando aplicável.

1.9.12 – Elaboração de pré-cálculos de custos operacionais, tributos e demais despesas, com conciliação detalhada e prestação de contas consolidada em Nota Fiscal/Fatura.

1.9.13 – Garantia de cumprimento de prazos máximos de embarque e entrega, com comunicação imediata de ocorrências.

1.9.14 – Execução de quaisquer outros serviços necessários para viabilizar o transporte e agenciamento, garantindo conformidade legal, segurança e integridade da carga.

1.10 – Serviço de transporte rodoviário, estufagem e amarração de contêineres para embarque marítimo de produtos da IMBEL/FPV , origem Fábrica Presidente Vargas – Piquete/SP até o Porto de Santos/SP contemplando as despesas para colocar as cargas ON BOARD.

1.10.1 – Serviços relacionados à execução física do transporte rodoviário de cargas perigosas, controladas ou explosivas, abrangendo:

- a. **Transporte Rodoviário: Transporte da Fábrica Presidente Vargas / IMBEL – Piquete até o Porto de Santos, incluindo o fornecimento do contêiner adequado (20' ou 40' HC), incluindo todos os custos, sem cobranças adicionais posteriores.**
- b. **Carregamento e Estufagem de contêiner:** Fornecimento de mão de obra especializada para carregamento, estufagem e amarração das cargas dentro do contêiner.
- c. **Materiais para amarração de carga:** Fornecimento de materiais necessários para amarração e estufagem, incluindo calços, cintas, lacres de segurança, rótulos de risco, madeiramento e outros que se fizerem necessários.
- d. **Seguro da Carga:** Cobertura completa do seguro da carga durante todo o transporte rodoviário até o porto.
- e. **Armazenagem:** Armazenagem básica pelo período necessário às operações de embarque em porto ou armazém seguro, garantindo condições legais para cargas perigosas, controladas ou explosivas.
- f. **Janela de Atracação:** Coordenação da entrega do contêiner considerando a janela de atracação do navio, evitando custos de espera (Demurrage).
- g. **Colocação da Carga a Bordo (On Board):** Deverão ser considerados, na proposta de preços, todos os custos e procedimentos necessários até a efetiva colocação da carga a bordo da embarcação no Porto de Santos, incluindo taxas portuárias, movimentações e demais despesas operacionais aplicáveis, tendo em vista que as operações de venda serão realizadas sob o **Incoterm FOB – Porto de Santos (Incoterms® da Câmara de Comércio Internacional – ICC)**.
- h. **Prestação de Contas:** Consolidação de todas as despesas relacionadas ao transporte, contêiner, carregamento, estufagem, materiais, fumigação, seguro e armazenagem em Nota Fiscal/Fatura, com documentação comprobatória.
- i. A transportadora deverá possuir todas as autorizações legais vigentes para transporte de produtos controlados pelo Exército Brasileiro, inclusive Certificado de Registro (CR) válido, licenças ambientais e demais exigências aplicáveis, sendo integralmente responsável por atrasos, avarias ou descumprimento de normas legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

2.1 – Para a execução do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 177.913,88 (Cento e setenta e sete mil, novecentos e treze reais e oitenta e oito centavos), conforme Proposta de Preços da Contratada e Cronograma Físico-Financeiro.

2.2 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

2.3 – Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, a contar da assinatura do contrato, aplicando-se o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.4 – Possibilidade de alteração contratual quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei (art. 81, II §1º, da Lei 13.303); e

2.5 – Possibilidade de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento da despesa será efetuado em até 30 dias após sua liquidação, conforme proposta de preços da contratada, por meio de crédito em conta bancária; a qual ocorrerá mediante as condições:

3.2 – De acordo com a Lei nº 9.430, de 27/12/1996, com a redação da Lei nº 10.833, de 29/12/2003, e demais legislações complementares, será retido o valor da alíquota dos impostos e contribuições devidas (CSSL, COFINS, PIS, PASEP, IR), conforme o caso, a título de antecipação, exceto os casos previstos em lei.

3.3 – Quando necessário, a CONTRATANTE efetuará a retenção da contribuição previdenciária prevista no artigo 22, da Lei nº 8.212, de 24/07/1991, com a nova redação conferida pela Lei nº 9.876, de 26/11/1999 e Decreto nº 3.265, de 29/11/1999.

3.4 – Os encargos sociais e trabalhistas, inclusive o adicional de periculosidade (30% sob o salário-base, conforme § 1º, Art. 193 da CLT), referente à exposição em área de risco nos limites da CONTRATANTE, ficarão a cargo da CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE.

3.5 – É proibida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, não estando permitido à contratada caucionar ou utilizar o termo de contrato ou nota de empenho para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 – O prazo de conclusão dos serviços será conforme a demanda da seção/área demandante, podendo ocorrer de forma parcelada, contados da assinatura do Contrato, no endereço Avenida 15 de Março, s/nº, Bairro da Limeira, Piquete-SP, CEP 12.620-000, no horário das 08:00 horas às 15:00 horas.

4.2 – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 – O(s) serviço(s) serão recebidos:

4.3.1 – Provisoriamente, a partir da conclusão do(s) serviço(s), para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Contrato e da proposta.

4.3.2 – Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 15 (quinze) dias após a conclusão do(s) serviço(s).

4.3.3 – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se a conclusão definitiva do(s) serviço(s) no dia do esgotamento do prazo.

4.4 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o(s) serviços que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.5 – Os serviços deverão ter prazo de garantia de 01 (um) ano após conclusão, a contar da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta dos recursos consignados no orçamento da IMBEL para 2026/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 – A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 – A Contratada tem o direito de realizar a prestação do serviço de acordo com seus critérios, desde que atenda as necessidades da IMBEL/FPV, descritas no item 3. deste Termo de Referência, obedecendo a legislação vigente, quer para os itens convencionados, como também para os produtos controlados e/ou perigosos pelo Exército Brasileiro, relacionados no Anexo I, do Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados R-105), da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados – DFPC(EB) e para outros Órgãos anuentes, caso haja necessidade.

6.1.2 – A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, bem como consoante a sua Proposta Comercial e possíveis anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.3 – Manter, durante toda a execução do Certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Certame;

6.1.4 – Comunicar à Contratante, no caso de qualquer alteração nos procedimentos relativos ao serviço prestado;

6.1.5 – Assessorar a contratante no esclarecimento de dúvidas relacionadas aos trâmites de importação e exportação de bens e serviços;

6.1.6 – Enviar aviso de Sinistro à seguradora e, no caso de carga avariada ser liberada sem a vistoria de seguradora, a Contratada arcará com os prejuízos decorrentes da avaria;

6.1.7 – Instruir e assessorar os fornecedores estrangeiros na emissão dos documentos de embarque de acordo com as exigências da legislação brasileira em vigor;

6.1.8 – Providenciar e acompanhar do desembaraço aduaneiro, do transporte rodoviário interno e do transporte internacional de todos os processos de importação e exportação, desde a sua origem até a entrega no destino final;

6.1.9 – Regularizar pendências junto aos órgãos anuentes, normativos e fiscalizadores do comércio internacional sempre que solicitado pela CONTRATANTE;

6.1.10 – Executar diretamente, em nome da CONTRATADA toda e qualquer providência necessária à exportação desejada (temporária ou não), a nacionalização de produtos importados ou ainda sua admissão temporária quando for o caso e o transporte das mercadorias.

6.1.11 – Providenciar todos os registros necessários;

6.1.12 – Preencher ou emitir todo e qualquer documento exigido pela autoridade competente, seguindo de assinatura em nome da CONTRATANTE em todas as situações em que não haja impedimento legal para tal procedimento;

6.1.13 – Poderá, se for imprescindível, sub-contratar parcialmente a execução do objeto, sem com isso se isentar de suas responsabilidades.

6.1.14 – Atender todas as cláusulas existentes deste Termo de Referência e contrato.

6.1.15 – Realizar outros aspectos não informados, porém, necessários para que a importação, exportação, desembaraço e transporte ocorram.

6.1.16 – Como critério de aprovação no certame, a Contratada deverá apresentar atestado de capacidade Técnica comprovando a Capacidade Técnico-profissional, principalmente com Produtos Perigosos.

6.2 – A CONTRATANTE obriga-se a:

6.2.1 – Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

6.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos;

6.2.3 – Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com os termos contratuais

6.2.4 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, conforme os termos contratuais;

6.2.5 – Notificar a Contratada, das Notas Fiscais ou Faturas correspondentes aos serviços executados, em parcela única, ficando condicionado ao Termo de Aceite emitido pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, em 30(trinta) dias úteis após a entrega do serviço e da apresentação de Nota Fiscal/Fatura correspondente.;

6.2.6 – Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitadas pela Contratada, pertinentes ao objeto deste contrato.

6.2.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2 – Infrações administrativas previstas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, Lei 14.133/21)

7.3 – Infrações administrativas previstas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, Lei 14.133/21).

7.4 – Pela infração dos termos deste instrumento, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

7.4.1 – Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste Contrato e Termo de Referência, consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.2 – Multa de 1,00% (um por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.2.1 – Atraso injustificado de 01 a 05 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.2.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com a

legislação vigente.

7.4.2.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 15 (quinze) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.2.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços.

7.4.2.5 – Demais infrações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da licitação.

7.4.3 – Multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.3.1 – Atraso injustificado de 06 a 10 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso.

7.4.3.2 – Apresentação dos documentos fiscais dos itens entregues em desconformidade com legislação vigente, em caso de reincidência.

7.4.3.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.4 – Desatendimento de exigência da fiscalização e/ou do(s) responsável(eis) pelo recebimento dos serviços, em caso de reincidência;

7.4.5 – Multa de 5,00% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.5.1 – Atraso injustificado de 11 a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso;

7.4.5.2 – Inexecução parcial do contrato, quando até 10% (dez por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à adjudicatária a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.5.3 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 45 (quarenta e cinco) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.6 – Multa de 7,00% (sete por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.6.1 – Atraso injustificado superior a 30 dias na entrega ou substituição dos serviços, sendo que a multa será acrescida de 0,1% por dia de atraso e será limitada a 20% do valor total do contrato.

7.4.6.2 – Inexecução parcial do contrato, quando de 10 a 20% (dez a vinte por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7 – Multa de 10,00% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.7.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 20 a 50% (vinte a cinquenta por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.7.2 – Irregularidade das condições de habilitação e/ou do SICAF e/ou Justiça Trabalhista, caso a irregularidade permaneça por mais de 60 (sessenta) dias contados do recebimento de notificação formal enviada pela CONTRATANTE.

7.4.8 – Multa de 15,00% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.8.1 – Inexecução parcial do contrato, quando de 50 a 90% (cinquenta a noventa por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do Contrato e Termo de Referência, mesmo após ter sido dada à CONTRATADA a oportunidade de

substituição do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.8.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas graves, assim entendidas aquelas que reduzam, dificultem ou impeçam a produtividade de, pelo menos, um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV.

7.4.9 – Multa de 20,00% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

7.4.9.1 – Inexecução parcial/total do contrato, quando de 90 a 100% (noventa a cem por cento) do quantitativo total contratado permanecer em desconformidade com os termos do serviço, ou simplesmente não for entregue.

7.4.9.2 – Demais infrações contratuais consideradas faltas gravíssimas, assim entendidas aquelas que impeçam a produtividade de mais de um(a) divisão/serviço/equipe/ da IMBEL/FPV e/ou atrapalhem o bom andamento das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

7.4.10 – Ressaltando que os atrasos ultrapassando 60 (sessenta) dias, ensejarão a rescisão do Contrato.

7.4.11 – Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a IMBEL, por prazo de até 02 (dois) anos, pela inexecução parcial ou total do Contrato, quando essa falta acarretar significativo prejuízo à realização das atividades institucionais da IMBEL/FPV.

7.4.12 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública brasileira, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16, por inexecução total do Contrato que acarrete grava prejuízo ao objeto contratado ou por apresentação de informação e/ou documentos falsos.

7.4.13 – As penalidades mencionadas no subitem anterior poderão ser cumuladas na forma do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/16.

7.4.14 – O valor das multas aplicadas ou de eventual indenização deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sendo que a aplicação de multa não impede e nem prejudica a aplicação das demais sanções.

7.4.15 – Se o valor da multa ou eventual indenização não for pago, será descontado do pagamento a que a empresa fizer jus, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.4.16 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

7.4.17 – No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados da respectiva intimação.

7.4.18 – A Administração poderá, ainda, aplicar à licitante vencedora quaisquer outras penalidades previstas em lei, edital e em seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido:

I – por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL e neste instrumento;

II – amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante termo específico, desde que não haja prejuízo para a Administração; e

III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

8.2 – Além das hipóteses anteriores, poderá a CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução e

insolvência da CONTRATADA.

8.3 – Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, a CONTRATADA será notificada, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

9.1 – As partes ficarão exoneradas de cumprir as obrigações decorrentes do presente Contrato, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito.

9.2 – Por força maior ou caso fortuito serão aceitas as contingências e fatos inevitáveis que venham a impossibilitar a execução das obrigações contratuais das Partes, tais como os indicados a seguir:

9.2.1 – Revolução, guerra ou mobilização;

9.2.2 – Catástrofes ou acontecimentos extraordinários, decorrentes da natureza, cujos efeitos não sejam possíveis de evitar ou impedir; e

9.2.3 – Incêndios, inundações ou greves nas instalações destinadas à fabricação e/ou ao recebimento dos materiais, constantes do objeto deste Contrato.

9.3 – Caso as circunstâncias de força maior ou caso fortuito, não excedam a um prazo de 06 (seis) meses, as obrigações contratuais das Partes permanecerão em vigor, e as datas, estabelecidas no Cronograma de entrega do objeto, serão adiadas por um período equivalente ao tempo em que qualquer das Partes tenha sido impedida de executar suas obrigações contratuais.

9.4 – A Parte que for afetada pelo motivo de força maior ou caso fortuito notificará à outra Parte por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência das contingências.

9.5 – A CONTRATADA responderá pela impossibilidade do cumprimento dos prazos contratuais, mesmo se comprovado o motivo de força maior ou caso fortuito, se na época de sua ocorrência já estiver em atraso no fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá uma vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 – Os serviços deverão ter prazo de garantia mínimo de 05 (cinco) anos, prevalecendo o prazo de garantia fixado pelo fabricante ou fornecedor, caso maior.

11.2 – Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá estar à disposição para correção de quaisquer problemas encontrados.

11.3 – Para a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades definidas no Art. 70 da Lei nº 13.303/16 e deverá ser atualizada nas mesmas condições nele estabelecidas.

11.4 – A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato o comprovante de prestação de garantia:

11.4.1 – Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

11.4.1.1 – Caução em dinheiro;

11.4.1.2 – Seguro-garantia; e

11.4.1.3 – Fiança bancária.

11.4.2 – A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste. Este processo deverá ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, com a experiência necessária para o controle da execução. A designação se dará na forma do caput do Art. 9º da Lei nº 13.303/2016, do Art. 6º do Decreto nº 9.507/2018 e da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023.

12.2. O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos. Caberá a ele(s) determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos aspectos de desempenho, conforme Art. 47 e ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.

12.4. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico (ou representante da Contratante) deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.5. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize essa avaliação de desempenho e qualidade.

12.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.7. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.8. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

12.9. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.10. É de responsabilidade exclusiva do Contratado, independentemente de culpa ou dolo, os danos por ele causados diretamente à IMBEL® ou a terceiros provenientes da execução do contrato, não sendo excluída ou deduzida dessa responsabilidade qualquer ação fiscalizatória ou acompanhamento efetuado pela Contratante ou por órgão competente (Art. 181 da Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL, de 18/09/2023, e Art. 76 da Lei nº 13.303/2016).

12.12. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Adicionalmente, responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à empresa pública ou sociedade de economia mista, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme Art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

12.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela

Contratada ensinará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 82 a 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

13.1 – A CONTRATANTE, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identifica os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelece os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante de **Anexo A** deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

14.2 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento contratual, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 14.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

14.3 – Para fins desta cláusula, considera-se PARTE Receptora aquela que recebe as informações referentes aos dados pessoais indicados no presente Instrumento e PARTE Reveladora aquela que fornece as informações referentes aos respectivos dados pessoais indicados neste instrumento.

14.4 – A CONTRATADA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

14.5 – A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

14.6 – A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a CONTRATANTE, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento.

14.7 – A CONTRATADA deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da CONTRATANTE.

14.8 – A CONTRATANTE E A CONTRATADA reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da IMBEL e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplado pelo disposto no Art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento.

14.9 – A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por si e seus subcontratados, garantem que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as leis de proteção de dados pessoais, em especial os arts. 33 a 36 da LGPD referentes à transferência internacional de informações.

14.10 – AMBAS AS PARTES COMPROMETEM-SE A ASSINAR O TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, CONSTANTE NO ANEXO B.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

15.1 – Este contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.2 – Havendo paralisação justificada do serviço, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

15.3 – A justificativa para paralisação dos serviços somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela CONTRATANTE.

15.4 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As Partes assinam o presente Contrato, declarando estarem cientes de todas as condições aqui contidas, comprometendo-se a observarem e fazer com que sejam observadas todas as condições que levem a efeito a execução deste instrumento, bem como absterem-se de praticar qualquer ato que possa implicar na violação deste Contrato.

16.2 – Quaisquer notificações ou comunicações, que vierem a ser realizadas entre as Partes, por força do presente Contrato, ou dele resultantes, deverão ser efetuadas somente por escrito e considerar-se-á efetuada na ocasião em que a Parte destinatária receber, em seu endereço, a notificação ora mencionada.

16.3 – Qualquer alteração no presente Contrato, apenas poderá ser realizada por Termo Aditivo, e obedecerá às mesmas formalidades deste instrumento.

16.4 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – As Partes elegem o foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, SP, para conhecer e julgar disputas judiciais, que possam resultar da execução do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS, as Partes assinam o presente instrumento, por intermédio de seus representantes legais, em vias de igual teor e forma, para que produza os seus regulares efeitos de direito

Piquete/ SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Cel. André Luis Maciel de
OLIVEIRA
Chefe de Fábrica -
FPV/IMBEL®

Tábata Mayara Ribeiro Toledo
Castro
GIND – FPV/IMBEL®

WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.

Maria Aparecida Linhares
Representante Legal

ANEXO A**MATRIZ DE RISCO**

FASE	DEFINIÇÃO DO RISCO	CAUSAS	CONSEQUÊNCIAS	RISCO	IMPACTO	PROBABILIDADE	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO	RESPONSÁVEL
PLANEJAMENTO	Origem de demanda: inadequação do planejamento da demanda.	Falta de informação ou conhecimento técnico com relação a provisão das futuras demandas, por parte do empregado designado para elaboração do termo de referência.	Impossibilidade de prosseguimento do atendimento da demanda. Perda da rastreabilidade do produto acabado.	2	3	MÉDIO	Análise prévia da real necessidade pelo gestor da área demandante antes do envio à área técnica.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Termo de Referência: Erro na elaboração do termo de referência, detalhamento e especificação do objeto.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes dos materiais e suas especificidades.	Risco de paralisação do processo na fase de elaboração do edital, parecer jurídico ou risco de aquisição de produto que não atenda as necessidades da área demandante.	2	3	MÉDIO	Designar técnico com conhecimento na área referente ao objeto demandado e realizar a verificação após elaboração do termo de referência.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE
	Erro na elaboração do Edital e minuta de contrato.	Falta de conhecimento técnico específico referente ao objeto ou falta de atenção aos detalhes do Termo de referência no momento da elaboração do edital ou contrato.	Risco de perda de qualidade na execução dos serviços, erros de prazo de execução e vigência de contrato.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto e para o processo de elaboração dos editais e contratos com a atenção especial para datas e prazos.	SALC
	Erro na análise e do parecer jurídico referente ao edital e minuta do contrato.	Falta de conhecimento técnico específico sobre o processo de contratação por parte do empregado designado para a análise.	Perdas de prazos regimentares para o prosseguimento do processo e retrabalho.	1	2	BAIXO	Solicitar auxílio da área técnica demandante referente a falta de conhecimento técnico específico do objeto.	AGI
	Impugnação da Licitação.	Ocorre quando existe vícios no processo.	Finalização precipitada do certame e não contratação do objeto.	1	5	MÉDIO	Observar os vícios já ocorridos anteriormente nos processos.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC

LICITAÇÃO	Licitação frustrada.	Dificuldade do cumprimento das exigências do edital por parte das empresas especificadas na execução do objeto ou preços subfaturados na formação do valor máximo de referência.	Finalização do certame e não contratação do objeto.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e analisar os orçamentos recebidos junto com a Unidade Técnica demandante.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
	Licitação deserta.	Nenhum interessado em participar da licitação ou por ausência de interessados na licitação.	Prejuízo erário e retrabalho.	1	4	MÉDIO	Procurar verificar as condições do mercado no momento da elaboração do termo de referência e edital.	UNIDADE TÉCNICA DEMANDANTE E SALC
CONTRATUAL	Execução ineficiente do contrato.	Empregado designado para fiscalização do contrato sem conhecimento do objeto e sem treinamento.	Não recebimento de indenização provenientes de sinistros cobertos.	3	3	ALTO	O fiscal de contrato deve conhecer ou até participar da elaboração do edital e anexos além de receber treinamento específico.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Caso fortuito ou força maior.	Situações nas entregas que configuram caso fortuito ou força maior.	Descontinuidade no abastecimento.	1	1	BAIXO	Suspender ou rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Mudança na legislação tributária que reduza ou aumente os custos do objeto.	Possibilidade de reajuste de preços de acordo com condições informadas no contrato.	Descontinuidade no abastecimento.	1	1	BAIXO	Recomposição do equilíbrio econômico financeiro.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Possibilidade de falência da contratada.	Má gestão ou falta de recursos financeiros.	Ausência do fornecimento e rescisão contratual.	1	1	BAIXO	Rescindir o contrato, com possibilidade de contratar remanescente.	FISCAL DE CONTRATOS.
	Estimativa de prazo de ENTREGA	Atraso na entrega dos materiais.	Recebimento do objeto fora do timing informado no Termo de referência ou Contrato	1	1	BAIXO	Fazer termos aditivos de alteração de prazo de entrega do objeto em comum acordo com o fornecedor.	FISCAL DE CONTRATOS.
CONSUMO	Roubo, furto, vandalismo, depredações, perdas	Falta de acompanhamento de empregados encarregados para supervisionar a área.	Custos adicionais causados por roubo, furto, vandalismo, depredação ou perda	1	1	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar e acompanhar o consumo a fim de evitar perdas.	FISCAL DE CONTRATOS
	Segurança no trabalho	Falta de acompanhamento do fiscal dos empregados contratados para a execução do objeto.	Custos causados por acidentes de trabalho, segurança inadequada ou ausente	1	2	BAIXO	O fiscal de contratos deverá fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança	FISCAL DE CONTRATOS

	Falhas nos prazos de entrega	Defeitos de execução da logística causados pela empresa contrata ou seus subcontratados	Atraso nas entregas, ausência de entregas (No-show) e provável rescisão do contrato.	1	2	BAIXO	Exigência de qualificação técnica no EDITAL, fiscalização da execução, seguro garantia, qualificação técnica de subcontratados	FISCAL DE CONTRATOS
--	------------------------------	---	--	---	---	-------	--	---------------------

ANEXO B

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO Nº 38-FPV-2026 PREGÃO ELETRÔNICO 90023/2026

WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA., sediada à Rua Estela, nº 515, Bloco G, 8º andar, Conjunto 82, Bairro Vila Mariana, São Paulo/SP - CEP: 04.011-904, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 65.494.742/0001-66, neste ato representada por seu representante legal, **Sra. Maria Aparecida Linhares**, portadora do RG nº 8.155.565 SSP-SP e CPF nº 033.291.978-11, doravante denominada CONTRATADA, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado perante a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL**, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com Filial denominada de **FÁBRICA PRESIDENTE VARGAS – FPV**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0003-09, localizada na Av. 15 de Março, s/nº, Vila Limeira, Piquete – SP, CEP 12620-000, neste ato representada pelo Chefe da FPV, **Cel. André Luis Maciel de Oliveira**, portador do RG nº 028816443-7 e CPF nº 007.615.397-51 e pela Gerente Industrial, **Sra. Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro**, portadora do RG nº 435081433 e CPF nº 366.797.278-47, doravante denominada CONTRATANTE, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações pessoais e confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que possa desenvolver as atividades contempladas especificamente no CONTRATO Nº 38-FPV-2026.

As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

A CONTRATADA é uma empresa de serviços aduaneiros, que detém conhecimento técnico nesta área, e reconhece que, em razão da prestação de serviços à IMBEL, tem acesso a informações que devem ser tratadas como sigilosas a fim de fornecer assessoria e consultoria em logística, desembaraço e despacho aduaneiro, agenciamento de cargas, transporte rodoviário e estufagem de contêineres com amarração de carga, armazenagem e logística de produtos da Fábrica Presidente Vargas (FPV).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONSIDERAÇÕES GERAIS

As seguintes palavras ou frases terão os seguintes significados:

“Afiliadas” significa, em relação a qualquer companhia, a entidade ou pessoa que, direta ou indiretamente, por um ou mais intermediários, controla ou é controlada por, ou está sob controle comum com tal companhia.

“Funcionários” significa quaisquer sócios, diretores, conselheiros, advogados, empregados, prepostos,

associados, enfim, qualquer pessoa física ou jurídica que seja ligada direta ou indiretamente à **PARTE RECEPTORA** ou **REVELADORA**.

“Informações Confidenciais” significa informação técnica protegida ou sensível à segurança nacional e à concorrência, informação protegida por direito de propriedade intelectual, por segredo industrial ou de negócio que, no momento de sua divulgação para a **PARTE RECEPTORA**, a **PARTE REVELADORA** a classifica claramente como “informação confidencial”.

O termo "propriedade intelectual" abrange segredos comerciais, direitos autorais, direitos autorais sobre software e propriedade industrial, incluindo, mas não se limitando a, dados técnicos, *know-how*, design de tipo, pesquisa, planos de produtos, produtos, serviços, listas de clientes, mercados, desenvolvimentos, invenções, processos, designs de processos de fabricação, desenhos, filmes, documentação, informações de configuração de hardware de engenharia, dados de engenharia, modelos, composições, algoritmos, programas de software, documentos de origem de software, cronograma de programa, demonstrações visuais, fotografias, manuscritos, textos, gravações de vídeo, formulações, equipamentos ou aparelhos, discussões orais, vendas, marketing e / ou planos de negócios e / ou informações financeiras, estimativas de custos, política de preços.

São ainda consideradas **INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIAS**, qualquer dado ou informação:

- que houver sido repassada à **PARTE RECEPTORA** por escrito;
- cuja revelação tenha sido feita inicialmente apenas por via oral ou visual, mas que, posteriormente, venha a ser inequivocamente caracterizada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL, por intermédio de documento escrito contendo a data e o local da revelação e o(s) nome(s) do(s) agente(s) da PARTE RECEPTORA que a receberam, passando a constituir documento a ser entregue à PARTE RECEPTORA pela PARTE REVELADORA, no prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação.

- “Parte Receptora” significa a parte que recebe Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Parte Reveladora” significa a parte que divulga Informações Confidenciais na forma deste Termo.
- “Projeto” tem o significado especificado no considerando “III” deste Termo.
- “Uso Próprio” significa usar a Informação Confidencial necessariamente e exclusivamente para o propósito de atuação no Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **PARTE RECEPTORA**, em relação às Informações Confidenciais, deverá:

- a. manter sob sigilo absoluto todas e quaisquer Informações Confidenciais, e não explorá-las comercialmente, ou usá-las para obtenção de direitos de propriedade intelectual;
- b. usar tais Informações Confidenciais somente para o Uso Próprio; e
- c. permitir o acesso a tais Informações Confidenciais somente para seus Funcionários que precisem ter acesso às referidas informações para o Uso Próprio e que tenham assinado um compromisso de manter tais obrigações em sigilo, na forma deste Termo.

As Partes se comprometem a adotar as medidas necessárias para que as pessoas descritas no item “c” da cláusula 2.1 acima mantenham a confidencialidade acordada neste instrumento, responsabilizando-se por todo e qualquer descumprimento da obrigação de confidencialidade cometido, direta ou indiretamente, por quaisquer das referidas pessoas.

A **PARTE RECEPTORA** deverá exercer, no mínimo, o mesmo grau de cuidado em proteger a confidencialidade das Informações Confidenciais para o Uso Próprio que utiliza para proteger suas próprias informações com similar grau de sensibilidade e importância e, em qualquer caso, com um grau de cuidado no mínimo razoável.

A **PARTE RECEPTORA** não está autorizada a usar ou reproduzir as Informações Confidenciais, em parte ou totalmente, inclusive em forma de *back-up*, por qualquer motivo que não para o Uso Próprio, sem a autorização prévia e por escrito da **PARTE REVELADORA**. Todas as reproduções serão consideradas

Informações Confidenciais e estarão sujeitas ao disposto neste Termo.

- Toda e qualquer Informação Confidencial (e suas reproduções) revelada conforme este Termo permanecerá de propriedade exclusiva da **PARTE REVELADORA** e deverá ser devolvida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação da **PARTE REVELADORA** ou da data de encerramento do presente Termo, o que ocorrer primeiro.

- A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, imediatamente e por escrito, sempre que tomar conhecimento de qualquer uso ou divulgação não autorizada da Informação Confidencial, devendo cooperar para recuperar a posse da informação e evitar que a mesma continue a ser divulgada.

Este Termo não deverá ser interpretado como concedendo à **PARTE RECEPTORA**, referentemente às Informações Confidenciais, qualquer licença, patente, marca ou *know-how* detido ou controlado pela **PARTE REVELADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – LIMITAÇÃO À PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Não será considerada como Informação Confidencial, para fins do presente Termo, aquela que a **PARTE RECEPTORA** consiga provar:

- já era, no momento da recepção, conhecida pela **PARTE RECEPTORA** por outro meio, conforme provado por documentação existente no momento do recebimento;

- venha a se tornar conhecida ou disponível à **PARTE RECEPTORA** por meio de outra fonte que não a **PARTE REVELADORA**, sem que tenha havido violação ou do presente Termo ou de qualquer obrigação dessa fonte;

- já seja ou se torne parte do domínio público sem que tenha havido violação deste Termo pela **PARTE RECEPTORA**;

- vier a ficar à disposição da **RECEPTORA** de forma independente, sem qualquer referência a informações proprietárias, em decorrência de inspeção ou análise de produtos disponíveis no mercado;

- que tenha sido legalmente disponibilizado pela **PARTE REVELADORA** para alguém que não faz parte da organização **REVELADORA**, sem restringir o uso de tais informações; ou tiver sido revelada após aprovação feita, por escrito, pela

PARTE REVELADORA;

- Caso parte das Informações Confidenciais se encontre entre as exceções previstas acima, o restante das Informações Confidenciais continuará sujeito às restrições aqui previstas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As **PARTES** comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“dados pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

As **PARTES**, ao efetuarem a assinatura do presente instrumento jurídico, reconhecem que todas as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste Termo serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei nº 13.709, 14/08/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste Instrumento.

A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus prepostos e empregados, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, conforme a Cláusula Terceira desse Instrumento, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este Instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos dados pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente Instrumento jurídico.

A **PARTE RECEPTORA** deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**.

As **PARTES** reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da **IMBEL**[®] e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da LGPD, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido Instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA E ENCERRAMENTO

Este Termo vigorará pelo prazo do **CONTRATO Nº 38-FPV-2026**, podendo ser renovado mediante celebração do correspondente aditivo pelas Partes.

Após o encerramento deste instrumento, a **PARTE RECEPTORA** deverá devolver todos os documentos com as Informações Confidenciais à **PARTE REVELADORA** ou, a critério da **PARTE REVELADORA**, destruir todas as Informações Confidenciais e fornecer à **PARTE REVELADORA** uma declaração da destruição das informações, assinada por um representante da **PARTE RECEPTORA**.

As obrigações de confidencialidade sobreviverão ao término deste Termo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados do encerramento por qualquer causa, ou até que as Partes acordem mutuamente, por escrito, o encerramento de tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

As Partes se declaram cientes de que o inadimplemento de quaisquer das provisões aqui previstas pode causar perdas de incalculável valor, razão pela qual, inobstante qualquer direito aplicável referente a indenização por perdas e danos, as Partes estabelecem uma multa de 50% (CINQUENTA por cento) a ser paga pela parte inadimplente à outra Parte, referente ao valor do contrato.

A penalidade prevista na Cláusula Sétima acima deve ser paga pela Parte inadimplente em uma única parcela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data em que a Parte inadimplente receber a notificação da decisão em processo administrativo próprio, realizado mediante o exercício do contraditório, onde ficarão consignadas as provas do descumprimento das obrigações de confidencialidade aqui previstas.

A Parte Receptora será responsável pelo descumprimento das obrigações de confidencialidade a que der causa quaisquer de suas Afiliadas, direta ou indiretamente.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES GERAIS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem este Termo, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará referidos direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste Termo.

Nenhuma alteração neste Termo será considerada a não ser que seja realizada pelo competente aditivo, por escrito e assinado por ambas as Partes.

Este Termo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título para todos os fins de direito.

O presente instrumento retrata todas as negociações havidas entre as Partes até a presente data a respeito da confidencialidade, revogando-se os atos conflitantes anteriormente praticados, sejam escritos, orais ou implícitos.

O presente Termo, bem como qualquer disputa dele decorrente, serão regidos e interpretados de acordo com a Lei Brasileira.

As Partes não poderão ceder ou, de nenhuma outra forma, transferir, total ou parcialmente, este Termo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

O disposto neste Termo não pode ser interpretado como um dever das Partes em celebrar qualquer ajuste ou acordo comercial, negociar ou finalizar um acordo, ou continuar as discussões, seja com relação à divulgação de Informações Confidenciais ou qualquer outro aspecto. Adicionalmente, o presente Termo, ou qualquer ação das Partes, não pode ser interpretado como gerador de qualquer direito recíproco sobre as Informações Confidenciais diferente daqueles expressamente conferidos pelas Partes nos termos deste instrumento.

Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, as Partes elegem o Foro da Justiça Federal, na cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo em vias de igual teor e forma, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Piquete / SP

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL

Cel. André Luis Maciel de
OLIVEIRA
Chefe de Fábrica -
FPV/IMBEL®

Tábata Mayara Ribeiro Toledo
Castro
GIND – FPV/IMBEL®

WEGH ASSESSORIA E LOGÍSTICA INTERNACIONAL LTDA.

Maria Aparecida Linhares
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a) Regional da IMBEL**, em 13/08/2026, às 08:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tábata Mayara Ribeiro Toledo Castro, Gerente Industrial**, em 13/08/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Maciel de Oliveira, Chefe de Fábrica**, em 13/08/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://imbel.sei.gov.br//sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0260851** e o código CRC **14D2BF3A**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Avenida 15 de Março, s/n - Bairro Portão da Limeira - Piquete/SP – CEP 12620-000

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 65508.001568/2026-20

SEI nº 0260851